

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLAS PRÍGULE

ANO 2026

REGIMENTO
ESCOLAR

ESCOLAS PRICUE

ANO 2026

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA.....

Capítulo I – Da Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora.....	3
Capítulo II – Dos Objetos e dos Fins do Estabelecimento e dos Cursos.....	4
Capítulo III – Da Inclusão Escolar.....	5
Capítulo IV – Dos Níveis de Educação e de Ensino.....	6

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....

Capítulo I – Da Estrutura Funcional.....	7
Capítulo II – Das Atribuições Hierárquicas.....	8
Seção I – Núcleo de Direção.....	9
Seção II – Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.....	10
Subseção I – Coordenação Pedagógica.....	11
Subseção II – Orientação Educacional.....	12
Subseção III – Secretaria Escolar.....	13

Subseção IV – Serviço de Psicologia

Escolar..... 14

Subseção V – Serviços de Enfermagem.....
15

Subseção VI – Conselhos de Anos/Séries e/ou
Classes..... 16

Subseção VII – Serviço de Multimeios e Uso de Tecnologias
Digitais..... 17

Seção III – Apoio Administrativo..... 18

Subseção I – Secretaria..... 19

Subseção II – Pessoal Administrativo
Auxiliar..... 20

Subseção III – Serviços de Primeiros
Socorros..... 21

Seção IV – Corpo Docente..... 22

**TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO.....**

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres do Pessoal..... 23

Capítulo II – Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho..... 24

Capítulo III – Das Penalidades..... 25

Capítulo IV – Do Corpo Docente..... 26

Capítulo V – Do Corpo Discente..... 27

Seção I – Do Corpo Discente..... 28

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus
Responsáveis..... 29

Seção III – Do Regime Disciplinar Aplicável aos Alunos.....
30

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....

Capítulo I – Da Organização Curricular..... 31

Seção I – Da Educação Infantil..... 32

Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio Regular.....
33

Capítulo II – Da Operacionalização Curricular..... 34

Capítulo III – Da Avaliação..... 35

Seção I – Da Educação Infantil..... 36

Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio Regular.....
37

Capítulo IV – Do Plano Escolar..... 38

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR.....

Capítulo I – Do Calendário Escolar..... 39

Capítulo II – Dos Critérios de Agrupamento de Alunos, Classificação e
Reclassificação..... 40

Capítulo III – Da Matrícula..... 41

Capítulo IV – Da Transferência.....	42
Capítulo V – Da Adaptação.....	43
Capítulo VI – Dos Certificados e Diplomas.....	44
Capítulo VII – Protocolo Antibullying.....	45
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A ESCOLA PRÍGULE, com sede à Rua Cordeiro da Silva, nº.185, Parada de Taipas, São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Norte 1 da Capital, reger-se-á por este Regimento.

Artigo 2º - A ESCOLA PRÍGULE é mantida pelas Escolas Prígule Ltda. - EPP, com registro no 4º Ofício do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o n. 0137928, em 05/01/87 e no Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica sob o n. 56.950.439/0001-30.

Artigo 3º - A ESCOLA PRÍGULE, daqui por diante e até o final deste Regimento, identificado somente pelo termo ESCOLA, para fins exclusivos de simplificação redacional, funciona amparado pelos seguintes atos administrativos do Poder Público:

1, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio regular, autorizados por Portaria da DRECAP – 1 de 05/11/92 e extensão publicada no Diário Oficial em 06.02.2010 à pág. 41 estabelecida à Rua Angelo Gayoto, 150.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS E DOS FINS DO ESTABELECIMENTO E DOS CURSOS

Artigo 4º - A Escola tem como objetivos e fins os fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n. 9.394/96, visando o desenvolvimento do educando, a assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e a fornecer-lhe meios para estudos posteriores ou para progredir no trabalho.

Artigo 5º - A Escola manterá os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental e,
- III. Ensino Médio regular.

Parágrafo Único - Este Colégio poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar ou local, podendo a Direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação das autoridades competentes.

Artigo 6º - O ensino nesta Escola será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização da experiência extraescolar;
- VI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- VII. Fazer com que o Aluno supere o processo de adaptação no 1º ano do Ensino Fundamental I, no 6º ano do Ensino Fundamental II, e no 1º ano do Ensino Médio, considerando sua inserção num novo ambiente dentro da Escola. Proporcionar ao Aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- VIII. Auxiliar o Aluno no fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- IX. Motivar o Aluno, valorizando-o em cada fase do aprendizado, levando-o ao hábito regular e diário, do acompanhamento contínuo, da pesquisa e investigação.
- X. Auxiliar o Aluno a desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania.
- XI. Auxiliar o Aluno a desenvolver seu raciocínio lógico, a curiosidade investigativa, a necessidade de progredir no conhecimento, através de ações pedagógicas adequadas ao seu nível etário e cultural.
- XII. Incentivar o Aluno a conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais, como meios para construir a noção de identidade nacional e pessoal, e o sentimento de pertinência ao país além de valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural.
- XIII. Fazer com que o Aluno se perceba como parte integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.
- XIV. Incentivar o Aluno a conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.
- XV. Proporcionar o conhecimento das diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica, tecnológica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, bem como saber utilizar fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.
- XVI. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

Artigo 7º - O ensino de Educação Infantil nível creche (de zero a três anos de idade) e nível pré-Escola (de quatro a cinco anos de idade) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religiosidades, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 9º - o Ensino Médio tem como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e para a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO ESCOLAR

Artigo 10º – A Escola, no exercício de sua função social, humanitária e de formação cidadã, assegura o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os educandos, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito, **inclusive aqueles em situação de acolhimento institucional**, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (arts. 205 e 206), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), a Resolução CNJ nº 2/2025 e a Lei nº 18.182/2025, é dever da escola, da família, do Estado e da sociedade assegurar a oferta de uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva a todos os educandos, **respeitando as especificidades da rede privada**, garantindo adaptações necessárias para atender crianças com sensibilidades sensoriais, restrições alimentares ou outras necessidades decorrentes de transtornos do neurodesenvolvimento.

Artigo 11º – Compromissos da Escola

Nos termos da Resolução CNJ nº 2/2025 e da Lei nº 18.182/2025, a Escola compromete-se a:

- I. Promover a escuta qualificada dos alunos, considerando sua trajetória de vida e experiências;
- II. Oferecer atendimento pedagógico individualizado, sempre que necessário, respeitando as lacunas educacionais decorrentes de mudanças frequentes de escola ou outras vulnerabilidades;

- III. Estabelecer articulação com os serviços de acolhimento, rede de proteção social e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para garantir a permanência e o sucesso escolar dos educandos;
- IV. Registrar em ata e acompanhar os casos de evasão, infrequência ou situações que exijam medidas protetivas ou encaminhamentos;
- V. Implementar medidas de acessibilidade e inclusão previstas na Lei nº 18.182/2025, como:
 - a) Substituição de sinais sonoros por recursos visuais ou alternativos;
 - b) Permissão para que alunos com sensibilidades sensoriais frequentem a escola sem calçados;
 - c) Autorização para alunos com alergias, restrições ou seletividade alimentar trazerem refeições de casa;
- VI. Garantir que todas as medidas respeitem a autonomia, a dignidade e os direitos individuais de cada aluno, promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo.

Artigo 12º – Responsabilidades da Família ou Responsável Legal

São atribuídos à família ou ao responsável legal do estudante:

- I. Apresentar à instituição, quando solicitado, laudo ou diagnóstico médico ou relatório que comprove a condição de deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, conforme previsto na lei;
- II. Participar, em colaboração com a instituição, da elaboração do Plano de Inclusão ou Acompanhamento Individualizado do estudante, contendo adaptações, ajustes e monitoramento das condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- III. Promover, sempre que necessário e possível, o acompanhamento terapêutico, psicopedagógico, fonoaudiológico ou de outra natureza complementar, a fim de dar suporte ao estudante em sua trajetória escolar — com vistas à maximização de sua participação plena no ambiente escolar;
- IV. Comprometer-se a manter atualizadas as informações sobre as condições do estudante e fornecer à instituição orientações pertinentes relativas a alergias, seletividade alimentar ou outras condições específicas de saúde ou sensorialidade identificadas no laudo ou relatório.

Parágrafo único: A inclusão não será condicionada exclusivamente à frequência ou progresso em terapias externas, porém, a colaboração da família em buscar suporte terapêutico será considerada fator relevante para acompanhamento e adequação do ambiente escolar; A instituição não poderá recusar matrícula ao estudante com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento com base unicamente na ausência de terapias externas, salvo se a avaliação em conjunto escola-família constatar que a participação escolar regular compromete o direito de aprendizagem dos demais alunos ou representa risco à própria criança — sempre em conformidade com o princípio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Artigo 13 - Para a consecução de seus objetivos, a Escola manterá os seguintes níveis escolares, para Alunos de ambos os sexos, em regime de externato:

- I. Educação Infantil para crianças de dois a cinco anos;

- II. Ensino Fundamental, que atenderá crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da matrícula no 1º ano, organizado em 9 (nove) anos anuais, e,
- III. Ensino Médio, organizado em, no mínimo, 3 (três) séries anuais para adolescentes.

Artigo 14 - O ano letivo terá a duração de no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

Parágrafo Primeiro - Este Colégio funcionará em dois turnos diurnos. O horário de cada turno será definido no Plano escolar.

Parágrafo Segundo- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático/pedagógicas planejadas pela Escola desde que contem com a presença de Professores e a frequência controlada dos Alunos.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Artigo 15 – Os dias letivos e a carga horária prevista englobarão todas as atividades escolares realizadas em sala de aula, em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada Aluno.

Artigo 16 – O horário de funcionamento de cada curso será estabelecido pela Direção da Escola, tendo em vista a disponibilidade e interesse da clientela, constando do Plano escolar.

Artigo 17 – A distribuição dos cursos por período e sua duração, bem como seus objetivos específicos, carga horária e currículo pleno constarão do Plano de Curso, da Proposta Pedagógica e do Plano escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 18 - A Escola terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo de Apoio Técnico Administrativo/Operacional;
- IV. Corpo Docente;

V. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a Escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em Organograma e documentação interna da Escola, à luz da legislação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES HIERÁRQUICAS

SEÇÃO I

NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 19 - O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, Coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de Direção na Escola, a Direção Pedagógica e a Direção Administrativo-Financeira.

Artigo 20 - A administração geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador qualificado e habilitado, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor será exercido, em casos de ausência ou impedimento legal do titular, por membro da equipe técnico-pedagógica da instituição, preferencialmente pelo Coordenador Pedagógico, desde que devidamente habilitado para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, em especial conforme dispõe a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente em seus artigos 12, 13 e 67, que tratam, respectivamente, das incumbências dos estabelecimentos de ensino, das atribuições dos docentes e da formação e habilitação dos profissionais da educação.

Artigo 21 - São atribuições da Direção Pedagógica:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. Criar condições para maior integração da Escola, da Família e da Comunidade;
- III. Presidir as reuniões de pais, de Alunos e Professores e supervisionar o funcionamento de instituições auxiliares, quando houver;
- IV. Presidir as reuniões de Conselho de Ano e/ou de Classe ou delegar competência a um de seus integrantes para essa função;
- V. Coordenar e controlar as atividades administrativas, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- VI. Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- VIII. Autorizar a realização de atividades extraclasse;
- IX. Acompanhar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;

- X. Assistir a atos, aulas e exercícios de qualquer natureza, quando conveniente;
- XI. Autorizar matrículas e transferências de Alunos;
- XII. Conferir certificados aos Alunos, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Aplicar penas disciplinares aos Funcionários e aos Alunos, conforme as disposições deste Regimento, Manual de Conduta e demais disposições em vigor;
- XIV. Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XV. Receber documentos, petições, recursos e processos que forem encaminhados à Escola, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e respeitando os prazos legais;
- XVI. Assinar a documentação escolar juntamente com o secretário;
- XVII. Firmar convênios com entidades de direito público e privado;
- XVIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Escola;
- XIX. Decidir sobre recursos interpostos por Alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- XX. Decidir quanto a questões de emergências ou omissões no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores;
- XXI. Garantir que os Alunos e seus responsáveis sejam esclarecidos sobre critérios e regularidades de avaliações, bem como sobre as oportunidades de reforço, recuperação e possibilidades de pedido de reconsideração e de recurso;
- XXII. Comunicar ao conselho tutelar os casos de maus-tratos envolvendo Alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- XXIII. Manter, em cooperação com os Funcionários, a boa ordem e a disciplina;
- XXIV. Aplicar penalidades disciplinares a Alunos, e a empregados membros dos núcleos formadores da Escola quando necessário, zelando sempre pelo direito à ampla defesa;

Artigo 22 - São atribuições da Direção Administrativo-Financeira:

- I. Cabe à Direção Administrativo-Financeira a responsabilidade de zelar pela administração econômico-financeira e patrimonial da Escola em nome da Mantenedora, que tem o compromisso civil e educacional de manter a Instituição escolar funcionando, com vista ao sucesso pleno do processo de ensino-aprendizagem que assumiu perante a Comunidade.
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. Estabelecer normas, políticas e rotinas visando o pleno desenvolvimento dos recursos humanos e materiais da Escola, potencializando o seu desenvolvimento;
- IV. O prestígio da instituição, adotando ações para manter em elevado conceito junto à sociedade, autoridades e outros organismos sociais;
- V. O desenvolvimento da instituição em todos os seus aspectos;
- VI. O patrimônio da Escola seguro e regular junto à sociedade, organismos de fiscalização e controle;
- VII. A segurança patrimonial e institucional da Escola;
- VIII. Estabelece o processo de seleção da equipe auxiliar, de novos Professores sempre que necessário, indicando o desligamento daqueles que não forem bem avaliados durante o ano letivo;
- IX. A regularidade jurídica institucional da Escola;

- X. O pleno cumprimento da legislação pertinente às ações da Escola.
- XI. Aplicar penalidades disciplinares a empregados membros dos núcleos formadores da Escola quando necessário, zelando sempre pelo direito à ampla defesa;
- XII. Compor, cumprir e fazer cumprir os planejamentos: econômico, administrativo da Escola;
- XIII. Informações teóricas a título de formação e como subsídio para continuidade de seu futuro acadêmico e profissional;
- XIV. Propor e participar de reuniões de trabalho;
- XV. Incentivar o uso das melhores práticas administrativas e tecnológicas;
- XVI. Estar sempre à disposição de pais, Alunos, Professores e colaboradores para prestar orientações e esclarecimentos a respeito da administração da Escola;
- XVII. Sanar dúvidas e prestar atendimento integral a pais e Alunos em relação a contratos e pagamentos;
- XVIII. Organizar e aplicar calendário administrativo em conjunto com a Direção pedagógica, e membros da administração da mantenedora;
- XIX. Participar de atividades extraescolares como cerimônias, formaturas e eventos onde se faça representar a Direção administrativa da Escola;
- XX. Responsabilizar-se pela interface com a contabilidade e setor jurídico da Escola;
- XXI. Estabelecer interface com instituições financeiras;
- XXII. Manter a Escola rentável, sólida e autossustentável;
- XXIII. Respeitar e fazer cumprir o Manual de Conduta da Escola;

Parágrafo Único - cabe ainda ao Diretor Administrativo da Escola, colaborar com a Direção Pedagógica, e demais membros da administração: formação do Aluno enquanto cidadão orientando-o e aconselhando-o sobre hábitos e atitudes que possam contribuir com o desenvolvimento de sua personalidade.

- XXIV. A Direção Administrativa da Escola será a autoridade maior nas questões referentes à administração de pessoal, bens e materiais patrimoniais e financeiro, estando a ele subordinados todos os demais elementos envolvidos nas questões administrativas da Escola.

Artigo 23 - É vedado a Direção:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II. Valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. Reter em seu poder, além dos prazos de lei ou determinados pelas autoridades competentes, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou transmitir parecer;
- IV. Impor ou permitir aplicação e castigos morais ou punições que possam ferir a personalidade do educando e demais membros da Escola.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 24 – O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico é composto por setores e serviços que colaboram diretamente com o processo educativo, integrando as seguintes atividades:

- I** – Coordenação Pedagógica ;
- II** – Orientação Educacional;
- III** – Secretaria Escolar;
- IV** – Psicologia Escolar;
- V** – Serviços de Enfermagem;
- VI** – Conselhos de Classe, Ano ou Turma;
- VII** – Serviços de Multimeios Educacionais, incluindo:
 - a)** Laboratório de Informática;
 - b)** Laboratório de Ciências, Física e Química.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão realizadas por educador qualificado e legalmente habilitado, um para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano e outro para atender de 6º ano ao Ensino Médio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26 – A Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I.** A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo Docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola. É o agente de transformação no cotidiano escolar, responsável pela construção da ação pedagógica;
- II.** Colaborar na elaboração do Plano escolar, acompanhando a sua execução e integrando o corpo Docente, em relação aos objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III.** Colaborar na elaboração do Plano escolar e Planos de Curso, acompanhando suas execuções e coordenando as atividades do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino, estratégias que elevem o nível de aprendizagem dos Alunos, e critérios de avaliação e recuperação;
- IV.** Se responsabilizar pela atribuição de aulas no início de cada ano letivo, e pela distribuição dos Professores nas salas de aula conforme perfil adequado para exercer suas funções nas salas pré-determinadas;
- V.** Assistir periodicamente as aulas dos Professores, empenhado na realização da avaliação de cada um, acompanhando todos os processos do trabalho desenvolvido em sala de aula, especialmente a aplicação dos conteúdos programáticos de acordo com as datas previstas no calendário do Sistema de Ensino adotado pela Escola, assim como as metodologias de ensino e práticas didáticas utilizadas por cada Professor;
- VI.** Em conjunto com a Direção Pedagógica, verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizados pelos Professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição das notas e pareceres relativos a avaliação;

- VII. Coordenar, em conjunto com a Direção, o planejamento e a execução de reuniões pedagógicas, bem como de outras;
- VIII. Promover, sem prejuízos das atividades docentes, reuniões periódicas com os Professores para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;
- IX. Emitir parecer sobre matéria concernente à área de atuação, assessorando na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- X. Verificar sistematicamente a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizados pelos Professores e a adequação dos instrumentos adotados para a atribuição das notas e pareceres relativos à avaliação;
- XI. Garantir, com o apoio da Direção Pedagógica, o registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos;
- XII. Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- XIII. Garantir, em conjunto com demais membros dos núcleos Técnico Pedagógico e Administrativo e com o corpo Docente a disciplina interna da Escola, em particular dentro dos ambientes de ensino aprendizagem;
- XIV. Acompanhar e fazer cumprir as diretrizes e fiel cumprimento do uso do material didático utilizado pela Escola, garantindo que seja aplicado dentro do calendário e de forma a que foram propostos.
- XV. Proceder, junto ao Corpo Docente, o monitoramento das condutas de registro de presença, notas e ocorrências de Alunos e registros do Diário de Classe;
- XVI. Participar do processo de seleção da equipe auxiliar, de novos Professores sempre que necessário, indicando o desligamento daqueles que não forem bem avaliados durante o ano letivo, atividades estas realizadas em assessoria à Direção Pedagógica;
- XVII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às suas atividades;
- XVIII. Decidir juntamente com os Professores, sobre os livros didáticos, paradidáticos, e/ou sistema apostilado a serem utilizados;
- XIX. Programar e promover a utilização dos recursos audiovisuais e técnicas atualizadas;
- XX. Organizar as Semanas de Avaliações, em concordância com o Calendário escolar;
- XXI. Promover a análise, a discussão coletiva e a utilização dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica, contínua e final, visando assegurar a todos os Alunos progresso e sucesso;
- XXII. Atuar em conjunto com a Direção Pedagógica e o Orientador Educacional no acompanhamento do Aluno, individualmente ou em turma, em seu processo de ensino e aprendizagem, especificamente na análise do desempenho nas avaliações através de gráficos e tabelas;
- XXIII. Manter o serviço técnico/pedagógico equipado com o material necessário;
- XXIV. Assessorar a Direção da Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:
 - a) Matrícula e transferência;
 - b) Agrupamento de Alunos;
 - c) Organização de horários de aulas e calendário escolar;
 - d) Manutenção das regras e normas disciplinares junto ao corpo Docente e Discente;
 - e) Utilização de recursos didáticos.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 27 - As atividades de Orientação Educacional terão por objetivo desenvolver o processo de sondagem e de interesses dos Alunos, abrangendo o acompanhamento da conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com a Direção, Corpo Docente e Comunidade.

Parágrafo Único - As atividades de Orientação Educacional serão exercidas por profissional qualificado e legalmente habilitado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

- I. Orientar as atividades de estudos dos Alunos;
- II. Levantar o perfil de cada Aluno, procedendo a um registro destes dados em documento próprio;
- III. Prestar assistência aos Alunos em suas dificuldades de conduta e quando fugir à sua competência, proceder ao encaminhamento devido;
- IV. Orientar os Alunos em suas dificuldades escolares, visando alcançar melhor desempenho;
- V. Assessorar a Família e os Professores na sua ação educativa, promovendo reuniões, sempre que necessário;
- VI. Realizar permanentemente, pesquisas científicas na área de sua competência;
- VII. Emitir parecer sobre material concernente à sua área de atuação;
- VIII. Participar da elaboração do Plano escolar;
- IX. Auxiliar a membros da Direção Pedagógica no controle e avaliação das atividades escolares;
- X. Promover atividades extraclasse, quando designado pela Direção;
- XI. Manter contato permanente com o Serviço de Marketing no desenvolvimento de atividades cívicas e culturais;
- XII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relacionados às atividades de Coordenação Pedagógica;
- XIII. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas periodicamente e sempre que solicitado pela Direção.

Artigo 29 – Também são atribuições do Orientador Educacional:

- I. Planejar e Coordenar o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;
- II. Identificar dificuldades pedagógicas individuais e/ou coletivas dos Alunos e, em conjunto com os Professores e com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, adotar as medidas necessárias na solução dos problemas; quando o caso requiera atenção especial, fazer o encaminhamento;
- III. Cooperar com a Direção Pedagógica e Coordenações na manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da Escola;
- IV. Coordenar a orientação de estudos do educando, incorporando-a ao processo educativo global e, em conjunto com o Setor de Psicologia, identificar os casos de Alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou distúrbios psicológicos,

- realizando os devidos encaminhamentos para diagnóstico e tratamento especializado;
- V. Participar do processo de integração Escola-família-comunidade;
 - VI. Acompanhar e orientar o Aluno, individualmente ou em turma, em seu processo de ensino e aprendizagem (organização de rotinas de estudos, análise do desempenho nas avaliações através de gráficos e tabelas, encaminhamento para processo de Recuperação Paralela ou Intensiva quando julgar necessário) em conjunto com as Coordenações Pedagógicas;
 - VII. Cooperar e colaborar pela formação permanente dos Alunos no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos, sempre analisando cada situação e intervindo no que for possível;
 - VIII. Participa ativamente no desenvolvimento dos Alunos, com foco em grupos, dando suporte à sua formação como cidadão, a reflexão sobre valores morais e éticos e a resolução de conflitos;
 - IX. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, Alunos, diretores, Professores, técnicos, pessoal administrativo) e em conjunto com o Psicólogo escolar, alinhado com os Coordenadores Pedagógicos, atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da atuação do Aluno;
 - X. Atuar entre a instituição e a comunidade. Estabelecendo diálogo entre as expectativas desta comunidade e o planejamento escolar.
 - XI. Colaborar com os Professores na compreensão do comportamento dos Alunos dentro da sala de aula, orientando-os a agir de maneira adequada em relação a esses Alunos;
 - XII. Realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Educacional;
 - XIII. Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relacionados às atividades de Orientação Educacional da Escola;
 - XIV. Promover palestras e reuniões de estudos, abordando temas de interesse e relevância para o processo educativo dos Alunos;
 - XV. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico e do Plano escolar da Escola;
 - XVI. Orientar o grupo de auxiliares educacionais (inspetores de Alunos) quanto às posturas e condutas adequadas frente ao Corpo Docente.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 30 - A Secretaria é o órgão administrativo de execução e operacionalização de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivamento, controle burocrático e administrativo.

Parágrafo Único - A Secretaria terá como responsável profissional técnico, devidamente habilitado para as funções ou, em caráter provisório, autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 31 - O Secretário será substituído, nas suas ausências por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente à Direção Pedagógica.

Artigo 32 - São atribuições do Secretário:

- I. Responder perante a Direção pelo expediente e serviços gerais da Escola;
- II. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção;
- III. Organizar e manter atualizados prontuários e documentos dos Alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- IV. Expedir diplomas, certificados, históricos e outros documentos relativos à vida escolar dos Alunos;
- V. Manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- VI. Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII. Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de Professores e registros da Escola;
- VIII. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e documentos, em geral, que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
- IX. Organizar e manter atualizado fichário com leis, regulamentos e instruções de interesse da Escola;
- X. Prestar esclarecimento e informações relativos à legislação, do corpo docente, discente e administrativo;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XII. Secretariar solenidades de entregas de certificados e outras, que forem promovidas pela Escola, bem como reuniões para as quais seja indicado pela Direção;
- XIII. Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola e que sejam do âmbito das atividades da Secretaria;
- XIV. Lavrar as Atas escolares do rendimento final;
- XV. Manter-se constantemente informado sobre as alterações legais que possam ser introduzidas no setor educacional e de interesse da Escola informando a Diretoria Pedagógica a respeito.

Artigo 33 – A documentação do estabelecimento será organizada de modo a permitir a verificação:

- I. Da identidade e vida escolar de cada Aluno;
- II. Da habilitação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. Das relações individuais e coletivas de trabalho de seus Professores;
- IV. Do desenvolvimento do Plano escolar da Escola.

Artigo 34 - A Secretaria será organizada de modo a permitir a verificação da identidade de cada Aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais de trabalho dos Professores e pessoal em geral e o desenvolvimento do Plano escolar.

Artigo 35 – Os arquivos da Secretaria compõem-se de:

- I. Documentação e registro relativos a Alunos;
- II. Documentação e registro relativos ao corpo docente e ao pessoal técnico/pedagógico e administrativo;

- III. Os livros de escrituração escolar, de registro de ocorrências e de visitas de autoridades do ensino;
- IV. Da legislação pertinente ao campo educacional.

SUBSEÇÃO IV SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Artigo 36 – O Serviço de Psicólogo escolar estará sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado em Psicologia. Pós-graduação em Psicologia escolar será um diferencial.

Artigo 37 – São atribuições da Psicologia escolar:

- I. Em conjunto com o Orientador Educacional, no trabalho de identificar as dificuldades dos Alunos dentro do Sistema Educacional e, quando necessário, isto é, quando a natureza do problema transcender as possibilidades de solução na Escola, realizar, em conjunto com este, o encaminhamento do Aluno que requeira diagnóstico e tratamento específico;
- II. Orientar pais e educadores, quando solicitado pela Direção, Coordenação ou pelo Orientador Educacional, nos casos em que o Aluno requeira cuidados diferenciados;
- III. Atender o Corpo Docente e outros profissionais específicos, quando solicitado pela Direção, pelos Coordenadores Pedagógicos e de forma integrada com o Orientador Educacional, em relação ao desempenho cognitivo, afetivo, social e comportamental do Aluno;
- IV. Colaborar com a adequação, por parte do Corpo Docente, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis, capacitando-os, em conjunto com o Orientador Educacional e os Coordenadores Pedagógicos, quanto aos transtornos, distúrbios e dificuldades pedagógicas enfrentadas pelos Alunos;
- V. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, Alunos, diretores, Professores, técnicos, pessoal administrativo) e em conjunto com o Orientador Educacional, alinhados com os Coordenadores Pedagógicos, atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na Escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania consciente;
- VI. Fornecer subsídios ao trabalho da equipe pedagógica no tocante ao planejamento e elaboração de políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e de relações interpessoais;
- VII. Propiciar espaço para orientação e diálogo entre a família e a Escola através de projetos dedicados;
- VIII. Facilitar, através de conhecimentos específicos, e em conjunto com o Orientador Educacional, o convívio e acompanhamento do educador com o Aluno de inclusão.

SUBSEÇÃO V SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Artigo 38 – O Serviço de Enfermaria estará sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Artigo 39 – Compete ao responsável pelo Serviço Enfermaria:

- I. Atendimento de alunos e Funcionários do Colégio que necessitem de primeiros socorros ou orientações básicas de saúde;
- II. Acompanhamento de Alunos e Funcionários, quando necessário, à remoção hospitalar;
- III. Ministrar medicamentos sob prescrição médica quando necessário;
- IV. Ativar e acionar socorro médico quando necessário;
- V. Prestar suporte ambulatorial em eventos e atividades do Colégio;
- VI. Elaborar e executar oficinas preventivas de saúde e bem-estar;
- VII. Orientar Professores na elaboração de programas de saúde aplicados em diversos níveis do Colégio;
- VIII. Atuar de forma articulada com a equipe de saúde para melhor assistência dos alunos;
- IX. Controlar materiais da enfermaria, garantindo que não falte nada e que haja a manutenção necessária de determinados equipamentos;
- X. Controlar atestados de natalidade e atividades físicas e também de justificativa de faltas dos alunos.

SUBSEÇÃO VI DOS CONSELHOS DE ANOS/SÉRIES E/ OU CLASSES

Artigo 40 - Integram o Núcleo de Apoio Técnico os Conselhos de Anos/Séries e/ou Classes, constituídos pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretária escolar, Orientador Educacional e Professores, respectivamente, do mesmo ano e da mesma classe.

Artigo 41 - Esses conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.
- II. Analisar os problemas da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;
- III. Promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;
- IV. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- V. Orientar o processo de gestão do ensino.
- VI. Decidir sobre o aluno:
 - a) Determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação ao final do ano;

- b) Opinando sobre os pedidos de reconsideração e recursos relativos ao rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

VII. Decidir sobre a aplicação de transferência compulsória a alunos.

Artigo 42 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente:

- I. Uma vez por trimestre, após o encerramento das avaliações e recuperação paralela;
- II. Ao final do período Letivo, para: Conselho Final determinando a promoção, retenção do Aluno ou acesso deste a estudos de recuperação ao final do ano;

Artigo 43 - Esses Conselhos realizarão reuniões ordinárias, previstas no Plano escolar, ou por convocação do Diretor, extraordinariamente.

Paragrafo Primeiro - Todas as reuniões dos Conselhos devem ser registradas em atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Paragrafo Segundo - O Diretor deve delegar a presidência dos Conselhos a um membro do Corpo Docente ou ao responsável pela Coordenação pedagógica.

SUBSEÇÃO VII DO SERVIÇO DE MULTIMEIOS E USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

Artigo 44 – A organização e o funcionamento dos serviços de multimeios, compreendendo laboratórios, recursos tecnológicos, audiovisuais, digitais e demais instrumentos de apoio pedagógico, serão de responsabilidade dos Professores dos componentes curriculares correspondentes, em articulação com a equipe gestora.

Parágrafo Único – Os Professores responsáveis pelos serviços de multimeios terão as seguintes atribuições:

- a) Controlar a organização do ambiente, dos equipamentos e dos instrumentos;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais;
- c) Assegurar a segurança, o uso adequado e a guarda dos materiais e equipamentos, garantindo que os estudantes façam uso correto dos recursos disponíveis;
- d) Orientar os estudantes quanto ao uso ético e responsável das tecnologias, incluindo ferramentas de Inteligência Artificial (IA), em atividades acadêmicas.

Artigo 45 – **Da Utilização de Inteligência Artificial em Provas e Trabalhos**
Considerando o avanço tecnológico e a presença crescente de ferramentas de Inteligência Artificial na sociedade e no ambiente escolar, reconhece-se a necessidade de orientar seu uso de forma pedagógica e ética.

Fica estabelecido que o Colégio, por meio de seus professores e gestores, promoverá debates, orientações e mediação quanto à utilização da IA pelos estudantes, em trabalhos acadêmicos, pesquisas e atividades pedagógicas, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. **Apoiar o processo de aprendizagem**, fomentando pesquisa, análise crítica e pensamento reflexivo;
2. **Respeitar a autoria e a integridade acadêmica**, sendo vedado o uso para fins de plágio ou substituição do trabalho do estudante;
3. **Ser mediado por docentes**, garantindo que o uso de IA e dispositivos digitais contribua para objetivos educacionais claros, diversidade de conteúdos e adequação ao nível de aprendizagem;
4. **Seguir normas de segurança e proteção de dados**, em conformidade com a LGPD, especialmente na manipulação de informações de estudantes.

O uso de IA deverá ter caráter **estritamente pedagógico**, como ferramenta auxiliar semelhante a outras fontes de pesquisa consolidadas, podendo ser empregada na elaboração de provas, roteiros de estudo, atividades de laboratório e demais atividades pedagógicas, sem comprometer o rigor e os objetivos educacionais estabelecidos pela instituição.

Parágrafo único: No tocante a orientação e mediação pedagógica, a Escola, em conjunto com professores, coordenação pedagógica e demais profissionais, deverá:

- I – Mediar o uso de recursos pedagógicos digitais, garantindo que seu uso tenha caráter estritamente pedagógico, respeite a autoria dos estudantes e contribua para o desenvolvimento do pensamento crítico;
- II – Orientar docentes e estudantes quanto às normas de proteção de dados, segurança digital e ética no uso das tecnologias;
- III – Garantir que os recursos digitais sejam utilizados para apoiar a aprendizagem, fomentar a pesquisa, diversificar conteúdos e respeitar o nível de aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO III DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 46 - O serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades fins da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças e atividades complementares.

Artigo 47 - O pessoal administrativo será constituído por Funcionários contratados pela Entidade Mantenedora, na forma da legislação vigente, para as seguintes atividades:

- I. Secretaria;
- II. Pessoal Administrativo Auxiliar;
- III. Serviço de Primeiros Socorros;

SUBSEÇÃO I SECRETARIA

Artigo 48 - A Secretaria será organizada de modo a permitir a verificação da identidade de cada Aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais de trabalho dos Professores e pessoal em geral e o desenvolvimento do Plano escolar.

SUBSEÇÃO II DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Artigo 49 - O Pessoal Administrativo Auxiliar será constituído por Funcionários contratados pela Entidade Mantenedora em número necessário ao desempenho das funções de controle da portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção de Alunos, limpeza e higiene dos ambientes.

Parágrafo Único - As Atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas a serem estabelecidas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho, descrição de cargos e Manual do Código de Consulta da Escola.

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Artigo 50 – O Serviço de Primeiros Socorros da escola tem como atribuição o atendimento imediato e básico a situações de pequenos acidentes e intercorrências de saúde envolvendo membros da comunidade escolar.

§1º – O atendimento é realizado por profissional **técnico de enfermagem**, devidamente habilitado, integrante da equipe de apoio da instituição.

§2º – Além do atendimento emergencial, o serviço de primeiros socorros também atua em:

- I** – Acompanhamento de casos que requeiram observação ou cuidados temporários;
- II** – Comunicação imediata aos pais ou responsáveis, sempre que necessário;
- III** – Realização de ações internas de orientação e prevenção em saúde com os alunos e equipe escolar.

§3º – Em cumprimento à **Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**, a escola promove anualmente cursos de capacitação em primeiros socorros para seus educadores e demais colaboradores, visando à segurança e ao pronto atendimento em situações de emergência, portanto, estamos em acordo com todos os aspectos legais que venham a garantir a segurança da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários etc.)

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 51 - O Corpo Docente será constituído de Professores qualificados e habilitados ou autorizados, contratados pela Entidade Mantenedora, conforme legislação em vigor e normas deste Regimento, tendo as seguintes atribuições:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II.** Participar da elaboração do Plano escolar e dos períodos de planejamento da Escola, diretrizes pedagógicas e administrativas;

- III. Zelar pela aprendizagem dos Alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os Alunos de menor rendimento;
- V. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela Escola;
- VI. Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VII. Participar das reuniões de Conselhos de Classe e/ou de Ano, quando convocados, com fichas de observação do trabalho dos Alunos, com os resultados das provas, testes e outras informações referente à avaliação e atitudes comportamentais;
- VIII. Executar as atividades de recuperação de Alunos;
- IX. Observar rigorosamente os horários de início, de duração e término das aulas;
- X. Comparecer, pontual e assiduamente ao trabalho, comunicando com antecedência as ausências a que seja forçado, ou justificando-as, posteriormente;
- XI. Comparecer às reuniões convocadas pela Direção e frequentar os cursos de capacitação promovidos pela Escola;
- XII. Manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina do Estabelecimento;
- XIII. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do Aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XIV. Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas, conforme normas da Secretaria da Escola;
- XV. Responsabilizar-se pela utilização e conservação de equipamentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais de sua área curricular;
- XVI. Entregar, pontualmente, à Secretaria as relações de notas, faltas e outros documentos solicitados pela Direção;
- XVII. Comunicar à Direção as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XVIII. Colaborar na conservação do Patrimônio da Escola, orientando os Alunos quanto à sua utilização;
- XIX. Colaborar com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional em todas as atividades curriculares;
- XX. Colaborar com a Direção na defesa dos limites da Escola;
- XXI. Avaliar, periodicamente a eficiência dos planos em execução;
- XXII. Aplicar avaliações a candidatos à matrícula, quando designado pela Direção.

Artigo 52 – São DIREITOS do Professor:

- I. Utilizar-se de todos os recursos pedagógicos disponíveis na Escola para atingir os objetivos educacionais propostos;
- II. Planejar e utilizar os métodos pedagógicos e as técnicas de trabalho didático que julgar mais adequados ao processo de ensino e aprendizagem dos Alunos;
- III. Participar das reuniões convocadas pela Direção Pedagógica e/ou pela Coordenação Pedagógica, opinando sobre os assuntos em discussão e votando nas questões deliberativas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 53 – Os professores e demais colaboradores da Escola têm seus direitos assegurados conforme a legislação trabalhista vigente, as prerrogativas legais da profissão, o Código de Conduta Institucional e os contratos individuais de trabalho firmados com a instituição.

Parágrafo único – Esses direitos compreendem, entre outros, o respeito à dignidade profissional, condições adequadas de trabalho, acesso à formação continuada, e participação nos processos educativos, administrativos e pedagógicos da escola, conforme previsto em normativas internas e legislações específicas da área educacional.

São deveres dos professores e demais colaboradores da Escola:

I – Cumprir com responsabilidade, assiduidade e pontualidade as atribuições inerentes ao seu cargo ou função;

II – Atuar com ética, respeito e profissionalismo no relacionamento com alunos, colegas de trabalho, famílias e demais membros da comunidade escolar;

III – Zelar pelo patrimônio físico, pedagógico e tecnológico da escola;

IV – Manter sigilo sobre informações de natureza administrativa, pedagógica ou pessoal a que tiver acesso no exercício da função, especialmente aquelas relativas aos educandos;

V – Participar das formações, reuniões, conselhos e demais atividades pedagógicas e institucionais promovidas pela escola;

VI – Cumprir o calendário letivo, as normas regimentais, o Código de Conduta da Escola e as orientações da equipe gestora;

VII – Promover ambiente seguro, inclusivo e acolhedor, assegurando o respeito à diversidade e à dignidade dos estudantes;

VIII – Comunicar à direção escolar qualquer situação de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos envolvendo os educandos;

IX – Cooperar com a implementação do Projeto Político-Pedagógico e demais propostas institucionais.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 54 – As relações individuais e coletivas de trabalho entre o pessoal técnico, administrativo e docente observarão os preceitos instituídos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Legislação

Previdenciária, no Manual de Conduta Disciplinar da Escola e em toda a legislação complementar e ainda as disposições do presente Regimento.

Artigo 55 – O horário de trabalho dos Professores e Funcionários, observada a legislação que o rege, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola e a conveniência da administração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 56 – Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento, do Manual de Conduta Disciplinar da Escola e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas pelo Diretor as sanções previstas, assegurando ao pessoal os direitos de defesa e recursos às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 57 - Integram o corpo docente todos os Professores do Colégio, cuja função envolverá:

- I. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, que neste Colégio, será composto pelo Plano de Ensino e Plano de Aula, diretrizes pedagógicas e administrativas;
- II. Desenvolver ferramentas e metodologias que visem a aprendizagem dos alunos;
- III. Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento;
- IV. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento (no início de cada ano letivo), ao replanejamento, à avaliação, a treinamentos e ao desenvolvimento profissional;
- V. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VI. Zelar pela disciplina, organização e limpeza do ambiente em sala de aula;
- VII. Observar rigorosamente datas, horários, fluxos e rotinas funcionais da Escola;
- VIII. Observar rigorosamente o planejamento e a aplicação do material didático; (apostilas) dentro dos limites estabelecidos pela Coordenação e Direção.

Artigo 58 – São DEVERES do Professor:

- I. Comparecer pontualmente às aulas, às comemorações e solenidades e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Manter-se atualizado em conhecimentos relativos à sua área de atuação;
- III. Utilizar-se da metodologia de ensino capaz de contribuir na formação intelectual do Aluno;
- IV. Proceder no recinto escolar, dentro e fora da sala de aula, de tal forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta do Aluno;
- V. Proceder com responsabilidade e discrição, no tocante ao uso das redes sociais, quando aceitar Alunos no seu grupo de “amigos”, preservando a imagem da Escola, não divulgando nenhuma imagem em suas redes sociais em que se apresente como

- representante ou membro da Escola, ou pelo fato de fazer parte da equipe profissional;
- VI. Agir com discrição na orientação do Aluno, respeitando-lhe a personalidade, a dignidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
 - VII. Proceder à avaliação do Aluno nos termos dos objetivos propostos, competências e habilidades de cada um dos conteúdos programáticos, como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os esforços do Aluno para aprender, utilizando os resultados para orientar a reformulação do seu plano de ensino;
 - VIII. Utilizar diariamente em suas aulas as apostilas do sistema de ensino, adotado na Escola, seguindo rigorosamente o calendário de número de aulas, fazendo uso das apostilas de atividades, corrigindo, imediatamente após a realização, todos os exercícios em sala de aula, e utilizando as plataformas do Sistema de Ensino para consecução das atividades complementares;
 - IX. Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos previstos, as provas e os trabalhos escolares, comentando e analisando os resultados com os Alunos, publicando-os, para o acompanhamento dos Alunos e seus responsáveis, no sistema de notas da Escola até 10 (dez) dias após a aplicação das avaliações;
 - X. Preencher na íntegra as fichas individuais de acompanhamento dos Alunos, ao final de cada trimestre, apontando aspectos positivos e as possíveis dificuldades de aprendizagem, e dando os direcionamentos necessários para a recuperação daqueles que apresentarem rendimento abaixo do esperado;
 - XI. Preencher e encaminhar diariamente através do sistema de registro de ocorrências da Escola, todas as intercorrências relacionadas a falta de entrega de atividades, ou de material didático e/ou paradidático, ações disciplinares, entre outras;
 - XII. Produzir, quando solicitado por membro da Direção Pedagógica relatório sobre o Aluno individualmente ou sobre grupos de Alunos, nos quais deverão constar as observações do comportamento em sala e as percepções sobre o desenvolvimento educacional, psicomotor e afetivo-social;
 - XIII. Comunicar, sempre que houver exclusão de Aluno de sala durante aula ministrada pelo Professor, à orientação educacional sobre o episódio no qual houve a exclusão, pontuando observações e motivos.
 - XIV. Proceder no início de cada aula a chamada dos Alunos, registrando no sistema eletrônico a frequência e o conteúdo trabalhado no dia;
 - XV. Entregar e preencher dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação Pedagógica:
 - a) Os originais das avaliações;
 - b) Os originais dos planos de ensino;
 - c) Os originais dos planos de aulas;
 - d) As fichas individuais de acompanhamento dos Alunos;
 - e) Diários de classe impressos.
 - XVI. Proceder com o preenchimento diário do:
 - a) Diário de classe eletrônico;
 - b) Sistema de presença, faltas e conteúdo;
 - c) Registro de ocorrências.

- XVII. Proceder diariamente com a leitura dos e-mails e demais comunicados (via aplicativo) de caráter institucional da Escola, mantendo-se sempre atualizado quanto às demandas de seu trabalho;
- XVIII. Manter a ordem e disciplina em sala de aula e colaborar para manutenção da disciplina geral dentro da Escola;
- XIX. Ocupar-se em sala de aula apenas com assuntos relativos à sua matéria;
- XX. Não receber e não fazer chamadas no celular, assim como não enviar mensagens dentro da sala de aula ou fora dela (no corredor) em horário de trabalho;
- XXI. Não fumar e não permitir o uso de fumo em sala de aula, ou em qualquer outra dependência da Escola;
- XXII. Atender às determinações do Manual do Aluno e da Família sobre o uso obrigatório do uniforme escolar por parte do corpo discente da Escola, lançando a falta de uniforme do Aluno no sistema de registro de ocorrências, entre outras providências a serem encaminhadas;
- XXIII. Manter com os colegas e demais servidores da Escola o espírito de colaboração e respeito, indispensáveis ao bom desempenho do processo educativo, eximindo-se de comentários desnecessários e brincadeiras de qualquer espécie, nos âmbitos escolares, a respeito de: Alunos, companheiros de trabalho e/ou gestores;
- XXIV. Utilizar o uniforme de trabalho diariamente, exceto quando tal obrigação for explicitamente dispensada pela Direção Pedagógica e/ou Administrativa;
- XXV. Colaborar com o serviço de orientação educacional no que se refere ao comportamento do Aluno dentro e fora da sala de aula, seguindo os procedimentos elaborados pela Escola, os quais estarão descritos no Plano escolar;
- XXVI. Colaborar com o serviço de Coordenação pedagógica no desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação da aprendizagem dos Alunos;
- XXVII. Comunicar, por escrito, à Direção Pedagógica e/ou Administrativa, todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XXVIII. Proceder à reposição, no decorrer do ano letivo, das aulas que deixar de ministrar, após solicitação por escrito à Direção Pedagógica, quando deferida, e comunicada a Pais e Responsáveis dos Alunos.

Artigo 59 – É VEDADO ao Professor:

- I. Faltar ou chegar atrasado ao trabalho e outras atividades para as quais tenha sido convocado, sem causa justificada e sem prévia comunicação e solicitação;
- II. Retirar-se da sala de aula ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do horário determinado sem que tenha sido autorizado pelos Coordenadores Pedagógicos;
- III. Dispensar os Alunos antes do término da aula, a menos que seja uma ordem da Direção Pedagógica, ou Coordenações Pedagógicas;
- IV. Ferir a susceptibilidade do Aluno em suas convicções, nacionalidade, cor, raça, sexualidade e capacidade intelectual;
- V. Fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da Escola, insuflar nos Alunos ostensiva ou veladamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

- VI. Comentar ou criticar, em sala de aula ou fora dela, trabalhos de outros Professores e atos da administração e gestores, ou políticas da Escola;
- VII. Deixar de ministrar aula sem autorização da Direção Pedagógica, das Coordenações Pedagógicas, mesmo nos casos em que haja número reduzido de Alunos;
- VIII. Reduzir notas do Aluno por motivo disciplinar, de ausência ou de chegada com atraso;
- IX. Ocupar-se em sala de aula com assuntos alheios à sua matéria;
- X. Ministrar aulas particulares a Alunos da Escola;
- XI. Desenvolver conteúdos curriculares e adotar metodologia de ensino e avaliação incompatíveis com a orientação da Coordenação Pedagógica da Escola;
- XII. Ofender com palavras, gestos e atitudes, superiores hierárquicos, outros Professores, Funcionários e Alunos;
- XIII. Exercer atividades comerciais com Alunos, Professores e Funcionários no recinto da Escola.

Artigo 60 – Caracterizam a desídia do Professor, para os fins previstos na Legislação Trabalhista:

- I. A incapacidade manifesta de manter disciplina em classe;
- II. A insuficiência de conhecimentos da disciplina que ministra;
- III. O não-comparecimento às aulas, trabalhos escolares e convocações da Direção;
- IV. A infração às normas deste Regimento e do Manual do Código de Conduta da Escola;
- V. O uso de meios injuriosos e/ou violentos no trato com Alunos, colegas e Funcionários.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Artigo 61 - Integram o corpo discente todos os Alunos da Escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 62 – Os pais responsáveis pelos Alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar dos seus filhos, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo e participar das propostas educacionais da Escola.

Parágrafo Único – Os pais têm os deveres estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), dando prioridade ao encaminhamento e garantia da frequência do filho à Escola; ao acompanhamento direto das avaliações e notas dos seus filhos no decorrer e ao final de cada trimestre letivo; à participação nas Reuniões de Pais e Mestres, previstas no calendário escolar, e ao cumprimento das regras escolares e normas de convivência pelos seus filhos.

Artigo 63 - Os Alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm DIREITO a:

- I. Respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
- II. Convivência sadia com seus colegas;
- III. Comunicação harmoniosa com seus educadores;
- IV. Associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- V. Recorrer às instâncias escolares superiores;
- VI. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- VII. Receber atenção e respeito de colegas, Professores, Funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, opção sexual, escolha de gênero e/ou opção de nome social ou crenças políticas;
- VIII. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na Escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IX. Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- X. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- XI. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- XII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XIII. Participar da publicação de jornais, revistas ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, pré-aprovados pela Direção (antes de sua publicação), que reflitam a vida na Escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos Alunos;
- XIV. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na Escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que autorizados pela Direção e/ou Orientação Educacional e que observem os parâmetros definidos pela Escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações sindicais ou paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XV. Afixar avisos no mural, desde que autorizados pela Direção Pedagógica sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela Escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações sindicais ou paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XVI. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na Escola, exceto nos casos em que este sejam ilícitos, inadequados as faixas etárias dos Alunos ou

- representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar, em particular dentro do ambiente de sala de aulas;
- XVII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado:

- a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
- c) Ter a presença dos pais e/ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses relativos ao desempenho escolar, se julgar necessário;
- d) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de procedimentos administrativos que possam resultar em quebra de contrato entre as partes (família e escola);
- e) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmico registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

Artigo 64 - O Aluno, além do que dispõe a legislação, tem o DEVER de:

- I. Frequentar a Escola regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, isto é, vestindo camiseta, bermuda/calça, tênis e agasalho quando for necessário. A utilização de agasalho externo a Escola só será permitida quando o agasalho da Escola estiver vestido por cima, cobrindo o agasalho externo. O Aluno que não cumprir esse dever na 1ª vez deverá ser encaminhado a membro da Direção Pedagógica que o advertirá verbalmente. No 2º descumprimento, o Aluno será advertido por escrito com encaminhamento de advertência para os responsáveis. ;
- II. Comparecer pontualmente a Escola no horário agendado para início da 1ª aula. O Aluno que chegar atrasado para a 1ª aula permanecerá numa sala de espera com um profissional habilitado, aguardando o sinal para a 2ª aula. O Aluno que chegar atrasado após o sinal para a 2ª ou 3ª aula deverá encaminhar-se a presença de membro da Direção Pedagógica e solicitar autorização para a entrada na sala de aula. Neste caso o responsável do Aluno será notificado do atraso.

Parágrafo Único: Após o 2º atraso no mês, o Aluno será advertido por escrito com encaminhamento de advertência para o Responsável.

- III. Estar preparado para as aulas com os materiais escolares necessários para as atividades, principalmente as Apostilas do Sistema de Ensino, mantendo-os adequados ao uso, assim como demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo. Os Alunos que não cumprirem com este dever, poderão ser advertidos verbalmente pelos seus Professores ou por escrito;
- IV. Responsabilizar-se pelo seu material escolar, uniforme, objetos pessoais e valores. A Escola não se responsabilizará pela perda, extravio ou dano de objetos e valores que não façam parte da lista de material escolar;

- V. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das salas de aulas e demais dependências da Escola;
- VI. Permanecer dentro da sala de aula, após o término de cada aula, durante a troca dos Professores entre as salas. O Aluno que não cumprir com esse dever, poderá ser advertido e direcionado pelos seus Professores e encaminhado ao Orientador Educacional;
- VII. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, Professores, Funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, gênero, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas. O Aluno que não cumprir com esse dever poderá ser advertido verbalmente ou por escrito. Em caso de reincidência, o Aluno será encaminhado à orientação pedagógica para que o mesmo possa ser orientado acerca de suas obrigações e deveres no interior do espaço escolar;
- VIII. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os Alunos de estudar e aprender;
- IX. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- X. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- XI. Compartilhar com a Direção Pedagógica e, na falta desta, com o Orientador Educacional e/ou Coordenadores Pedagógicos, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XII. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos, procurando sempre ouvir o outro, considerando e respeitando sua opinião e posição diante de qualquer questão ética ou moral social;
- XIII. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos Alunos que não desejam participar de reuniões, como Assembleias Gerais, Grêmio Estudantil;
- XIV. Quando solicitado trabalhos em grupos dentro da Escola, reunir-se sempre de maneira respeitosa e solidária com todos os participantes, dividindo as tarefas antecipadamente, além de preservar o ambiente escolhido para a realização das atividades, devolvendo-o nas mesmas condições que se encontrava;
- XV. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas, conteúdos pornográficos e sexistas e armas de qualquer natureza;
- XVI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à Direção, ou às Coordenações Pedagógicas, ou à Orientação Educacional em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XVII. Entregar as atividades, trabalhos e lições de casa, nos prazos estipulados pelos Professores.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS ALUNOS

Artigo 65 - É PROIBIDO ao Aluno:

- I. Ausentar-se das aulas, sem prévia justificativa ou autorização dos Professores e do Orientador Educacional. O descumprimento desta regra, na 1ª vez, implicará em advertência por escrito. Em caso de reincidência, o Aluno será encaminhado à orientação pedagógica para que o mesmo possa ser orientado acerca de suas obrigações e deveres no interior do espaço escolar;
- II. Ausentar-se dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização de membro da Direção Pedagógica. O Aluno que descumprir esta regra, terá a família notificada para, que junto a escola, as medidas necessárias possam ser tomadas junto ao orientador pedagógico;
- III. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar, permitidos apenas aos Professores e demais Funcionários. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras;
- IV. Se utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Escola. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras;
- V. Utilizar, durante o período regular de aula, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento por ser proibido por lei. O Aluno que descumprir esta regra será advertido verbalmente. Em caso de reincidência, o Aluno será advertido por escrito, por membro da Coordenação Pedagógica que reterá o objeto e o entregará somente ao Responsável pelo Aluno;
- VI. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia a esta. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras;
- VII. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de estudos, laboratórios ou nos corredores da Escola, bem como brincadeiras inadequadas ao ambiente escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras;
- VIII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar membro da Direção Pedagógica ou Funcionários ou quaisquer outros colaboradores da Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será encaminhado à orientação pedagógica para que o mesmo possa ser orientado acerca de suas obrigações e deveres no interior do espaço escolar;
- IX. Fumar dentro ou na entrada da Escola, ou no entorno desta ou enquanto estiver usando o uniforme escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno terá o comparecimento dos responsáveis a Escola para tomada de ciência por escrito;
- X. Comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras. A Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência imediata do Aluno mediante ao descumprimento dos itens estabelecidos em contrato;

- XI. Praticar atos de racismo, homofobia ou *bullying* contra qualquer pessoa da comunidade escolar (Alunos, Professores, Funcionários, Direção, Coordenações, Orientação, etc.), dentro do recinto escolar, seja por qual motivo for, em confrontação à Lei n 13.185 de 6 de novembro de 2015, e outras. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito; ;
- XII. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;.
- XIII. Exibir ou distribuir textos, literatura, fotografias, imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet em redes sociais, de colegas, Diretores, Coordenadores, Orientadores Educacionais, Funcionários ou quaisquer outros colaboradores da Escola. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
- XIV. Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na Escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos Alunos. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
- XV. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
- XVI. Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro Aluno na realização de provas ou avaliações. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares. O Aluno que descumprir esta regra, mesmo na 1ª vez, será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;

- d) Colar ou tentar colar durante a realização das provas, provas substitutivas, provas de melhoria de aproveitamento e exames finais. O Aluno surpreendido nesta ação terá sua prova recolhida imediatamente pelo Professor aplicador, sendo a mesma entregue em mãos a membro da Direção Pedagógica, o qual avaliará o caso e poderá zerar a prova;
 - e) Copiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros Alunos, ou de conteúdos divulgados pela internet, ou por qualquer outra fonte de conhecimento. O Aluno que proceder nesta ação terá seu trabalho anulado pelo Professor responsável. Na reincidência o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
 - f) Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer carteira ou mesa escolar, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito. O dano também deverá ser reparado ou ressarcido imediatamente pelo responsável financeiro do Aluno;
- XVII. Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba. Na inobservância deste inciso, o Aluno será desligado da Escola imediatamente;
- XVIII. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola, como, por exemplo, extintores de incêndio. O Aluno deverá ser encaminhado a membro da Direção Pedagógica e será advertido e, também, orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
- XIX. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito;
- XX. Estimular brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito. Em caso de reincidência poderá ocorrer a quebra de contrato entre as partes (família e escola);
- XXI. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos, como estiletes, isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do

- ocorrido por escrito. Na reincidência poderá ocorrer a quebra de contrato entre as partes (família e escola);
- XXII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXIII. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXIV. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça. Na inobservância deste inciso na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXV. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito. O dano também deverá ser reparado ou ressarcido pelo responsável financeiro do Aluno, na reincidência o Aluno será desligado da Escola;
- XXVI. Consumir, portar, fazer apologia, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar. Na inobservância deste inciso a Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência compulsória imediata do Aluno;
- XXVII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar. Na inobservância deste inciso (1ª vez), o Aluno será advertido e orientado a respeito da mesma para que não haja ocorrências futuras e os responsáveis convocados à Escola para tomada de consciência do ocorrido por escrito. A Direção Pedagógica poderá, ainda, após dar ampla defesa ao Aluno, romper o contrato celebrado entre as partes, solicitando a transferência compulsória imediata do Aluno;
- XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro - As faltas descritas nos itens acima poderão ser submetidas ao Conselho de Escola (órgão de decisão final e suprema no interior da escola), para apuração e aplicação de medida disciplinar, podendo ocasionar a rescisão contratual entre escola e família.

Parágrafo Segundo - Além das condutas descritas no Parágrafo Primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que a Orientação Educacional ou a Direção Pedagógica considerarem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino e aprendizagem. Os casos deverão ser avaliados levando-se em conta sua gravidade, a idade do Aluno envolvido e a reincidência do ato.

Artigo 66 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao Aluno medidas disciplinares, não necessariamente na ordem abaixo relacionada, mas conforme a gravidade de cada caso:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do Aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento presença de membro da Direção Pedagógica da Escola;
- III. Advertência escrita dirigida ao responsável, devendo ser assinada por ele, e que permanecerá como um documento da Escola;
- IV. Medidas sócio educativas serão aplicadas sempre que necessário;
- V. Transferência para outro estabelecimento de ensino devido à quebra de contrato entre as partes e/ou decisão tomada via Conselho escolar.

Parágrafo Primeiro - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao Aluno levando em conta a gravidade do episódio, a idade do Aluno, o grau de maturidade e o histórico disciplinar.

Parágrafo Segundo - As medidas previstas nos itens acima serão aplicadas, por membro da Direção Pedagógica;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o Aluno, a ele será sempre garantido:

- a) O direito à ampla defesa;
- b) Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- c) Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de Alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- d) O direito à defesa através de advogado quando for o caso;
- e) O direito à continuidade de estudos, em outro estabelecimento de ensino, devendo a vaga ser procurada pelos pais e a matrícula também realizadas pelos mesmos.

Parágrafo Quarto: Diante da deliberação dos membros do Conselho de Escola pela transferência compulsória do Aluno para outro estabelecimento de ensino, o Contrato firmado entre as partes (Escola e responsáveis) será reincidido conforme a disposição vigente presente no referido contrato.

Parágrafo Quinto: Tendo como base os preceitos legais que operam em nosso país e conforme as determinações e pareceres do Conselho Estadual de Educação (2019), fica estabelecido que:

Segundo o ordenamento jurídico “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art. 103, ECA). Apesar de penalmente inimputáveis, considerará os menores de dezoito anos (art. 104) sujeitos às medidas socio educativas descritas na Lei 8069/1990, em seus artigos 112, complementado pelos artigos 113 e 114, além do disposto nos artigos 99 a 101.

Sob essa ótica legal, a violência, considerada como ato infracional, será encaminhada e tratada pela autoridade judiciária competente, com amparo no sistema de garantias de direitos às crianças e adolescentes que contam com a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e Poder Judiciário, além de outras instituições e de políticas públicas intersetoriais próprias. (INDICAÇÃO CEE 175/2019 - CP - Aprovada em 17-04-2019)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 67 - Os Currículos Plenos dos Cursos mantidos serão estruturados conforme as disposições expressas na legislação pertinente e na que vier a ser promulgada a respeito e constarão da Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - O Plano escolar, anualmente submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, definirá, de acordo com a legislação vigente, as matérias, a sua distribuição pelos anos e termos, quando for o caso, a carga horária e o tratamento metodológico respectivo.

Artigo 68 - A Escola, assim que os referidos órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino tenham se pronunciado a respeito da composição curricular do Ensino Fundamental e Médio, adotará todas as providências necessárias às adequações legais, em sua Proposta Pedagógica, prescindindo de qualquer outra providência burocrática regimental.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 69 - A Educação Infantil será oferecida a partir de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade na modalidade de creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade na modalidade pré-escolar.

Artigo 70 - Incluem-se como conteúdos específicos, no currículo da Educação Infantil, as áreas de estimulação, desenvolvidas em etapas, com objetivos específicos e obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Parágrafo Único - Serão considerados educação e cuidados específicos para os Alunos nível creche e, ainda, Alunos com necessidades específicas.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR

Artigo 71 - Os currículos plenos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão estruturados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a Lei nº 13.415/2017 (Novo

Ensino Médio), com a Lei nº 14.915/2024, bem como com a Resolução do Secretário de Educação de 14/08/2025 e demais normativas complementares dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Artigo 72 - O currículo do Ensino Fundamental e Médio será composto por:

- I. A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, obrigatória em todo o território nacional;
- II. A **Parte Diversificada**, construída a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das necessidades dos estudantes;
- III. No Ensino Médio, serão incluídos os Itinerários Formativos, organizados por áreas de conhecimento e formação técnica e profissional, conforme a BNCC, a Lei nº 13.415/2017, a Lei nº 14.915/2024, a Resolução do Secretário de Educação de 14/08/2025 e a disponibilidade da instituição.

Artigo 73 - A partir do sexto ano do Ensino Fundamental, será ministrado o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, respeitadas as possibilidades desta Instituição.

Parágrafo Único - No Ensino Médio, será obrigatória a oferta de uma Língua Estrangeira Moderna, preferencialmente o Inglês, conforme a Base Nacional Curricular Comum da Educação Básica (BNCC). A escola poderá oferecer uma segunda Língua Estrangeira, em caráter optativo, de acordo com sua proposta pedagógica e possibilidades institucionais.

Artigo 74 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes, em consonância com os princípios da Base Nacional Curricular Comum da Educação Básica (BNCC):

- I. A difusão de valores fundamentais à convivência social, aos direitos e deveres dos cidadãos, à dignidade da pessoa humana, ao respeito à diversidade, ao bem comum e à ordem democrática;
- II. A consideração das diferentes condições de escolarização dos estudantes, com vistas à equidade no acesso e permanência na escola;
- III. A formação integral do estudante, com ênfase na orientação para o mundo do trabalho e para a cidadania ativa e crítica;
- IV. A promoção da cultura corporal, do desporto educacional e o incentivo às práticas esportivas formais e não formais, como parte do desenvolvimento integral;
- V. A articulação entre os conteúdos e a realidade dos estudantes, valorizando o pensamento crítico, a resolução de problemas e a aprendizagem significativa.

Artigo 75 - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de forma integrada e flexível, de modo que, ao final da etapa, o estudante demonstre:

- I. I – Domínio dos fundamentos científicos, tecnológicos e culturais que orientam a produção contemporânea e a vida em sociedade;
- II. Capacidade de utilizar diferentes formas de linguagem – verbal, visual, artística, corporal e digital – de forma crítica, ética e criativa;
- III. Compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia, como suporte ao exercício da cidadania, ao pensamento reflexivo e à participação democrática;

IV. Autonomia intelectual, protagonismo juvenil e elaboração de seu Projeto de Vida, conforme diretrizes do Novo Ensino Médio, da Lei nº 14.915/2024 e da Resolução do Secretário de Educação de 14/08/2025.

Artigo 76 - Conforme o Artigo 33 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), o Ensino Religioso será oferecido como disciplina de matrícula facultativa, integrando a parte diversificada do currículo no Ensino Fundamental, sem caráter confessional, respeitando a diversidade cultural e religiosa da comunidade escolar, sendo desenvolvido em horários compatíveis com a organização curricular da escola, de acordo com as preferências manifestadas pelos estudantes ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 77 - A operacionalização curricular e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem serão definidos na **Proposta Pedagógica da Escola**, respeitando a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como as características e demandas da comunidade escolar.

§1º – A Escola elaborará, anualmente, o seu Plano Escolar, com base na Proposta Pedagógica, nos resultados da avaliação institucional e na escuta da comunidade escolar, encaminhando-o à respectiva Diretoria de Ensino, conforme as normas do sistema de ensino.

§2º – A Proposta Pedagógica contemplará também a organização, o desenvolvimento e a avaliação das atividades de **Educação Física**, respeitando sua obrigatoriedade, sua função integradora e formativa no currículo, e as condições da unidade escolar.

§3º – No Ensino Médio, a Proposta Pedagógica deverá detalhar a organização dos Itinerários Formativos, incluindo as áreas de conhecimento e/ou a formação técnica e profissional ofertadas, assegurando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei nº 14.915/2024 e pela Resolução do Secretário de Educação de 14/08/2025, garantindo a articulação entre a Formação Geral Básica e os percursos formativos escolhidos pelos estudantes.

§4º – Sempre que for adotada a **Educação Integral** ou jornada ampliada, a Proposta Pedagógica deverá especificar os objetivos, as estratégias, as cargas horárias e os recursos necessários, promovendo a formação integral do estudante nos aspectos cognitivo, emocional, social, ético e físico.

§5º - A **avaliação institucional**, interna e participativa, será realizada periodicamente como instrumento de diagnóstico, planejamento e aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, em conformidade com os princípios da qualidade social da educação.

Artigo 78 – A Escola poderá adotar sistemas de ensino, materiais e recursos pedagógicos que atendam às necessidades do seu Projeto Político-Pedagógico, respeitada a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 79 - A avaliação será qualitativa e contínua e terá por objetivos:

- I. Observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento para melhor compreensão das suas necessidades;
- II. Caracterizar o pré-escolar quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, frente às atividades programadas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- III. Informar os pais ou responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos oportunos.

Parágrafo Único – Em casos especiais, quando a conduta ou o aproveitamento escolar do Aluno assim o exigirem, será realizado o encaminhamento por elementos habilitados do corpo pedagógico a especialistas para um atendimento completo de suas necessidades, através de seus responsáveis.

Artigo 80 – A avaliação do Aluno nessa faixa etária será feita através de observações, trabalhos, exercícios de fixação, de lateralidade, de coordenação motora, de sociabilização, de situação no tempo e no espaço, mensuráveis ou não.

Parágrafo Primeiro – Trimestralmente, serão registrados os resultados da avaliação, podendo, para tanto, serem utilizados vários instrumentos elaborados sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Segundo – Os resultados da avaliação serão expressos através de relatórios, não havendo, portanto, nota ou expressão numérica, a ser apresentados aos pais ou responsáveis dos Alunos.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR

Artigo 81 – A avaliação do rendimento no Ensino Fundamental deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

- I. São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, em cada componente curricular;
- II. Os resultados da avaliação serão expressos em notas, graduadas de zero a 10,0 (dez inteiros), representada até a primeira casa decimal distribuídas nos trimestres letivos correspondentes ao período letivo de cada curso;
- III. No Ensino Fundamental, os alunos também serão avaliados diariamente pelos professores, porém, com a necessidade de mensurar o que se aprende transformando em notas, além da observação nos quesitos assiduidade, participação em sala de aula, comprometimento, realização de tarefas de casa, entre outros.

Artigo 82 – A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes aspectos:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do Aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;
- II. Possibilidade de avanço de estudos para Alunos com atraso escolar;
- III. Possibilidade de avanço nos cursos, nos anos ou termos, mediante verificação do aprendizado;
- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. Obrigatoriedade de estudos de recuperação.

Artigo 83 – A avaliação do rendimento deverá incidir sobre o desempenho do Aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único – São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo Aluno, em grupo ou individualmente, em cada componente curricular.

Artigo 84 – Os resultados da avaliação serão expressos em notas, graduadas de zero a 10,0 (dez inteiros), representada até a primeira casa decimal distribuídas nos trimestres letivos correspondentes ao período letivo de cada curso.

Artigo 85 – A Deliberação CEE 155/2017 dispõe sobre a avaliação de Alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Delibera, em seu artigo:

Parágrafo Primeiro - O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB n 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo Segundo - De forma resumida, a Deliberação 155 preocupa-se com a educação de qualidade, como um direito fundamental, relevante, pertinente e equitativa incidindo sobre a importância de assegurar aos Alunos um percurso contínuo de aprendizagem dos estudos.

Artigo 86 – No caso de Reconsideração de Recursos contra as Avaliações serão tratados da seguinte forma:

Parágrafo Único - No início de cada período, a Escola comunicará aos Alunos e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II. Tais pedidos apenas serão considerados, caso o Aluno interessado mantenha-se matriculado na Escola.

Artigo 87 - O Pedido de Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Após cada avaliação, o Aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

Parágrafo Segundo - O pedido deverá ser protocolado na Escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Terceiro - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- a) O Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por Professores do Aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- b) A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

Parágrafo Quarto - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Quinto - A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

Parágrafo Sexto - O prazo a que se refere o Parágrafo quarto ficará suspenso no período de férias.

Parágrafo Sétimo - Da decisão da Direção da Escola não caberá recurso.

Artigo 88 - A Reconsideração e os Recursos contra o Resultado Final. O Aluno, ou seu representante legal, discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterado pela CEE 161/2018.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser protocolado na Escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Segundo - A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino, a qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao Órgão equivalente de decisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Quarto - O recurso que trata o Parágrafo Quarto deverá ser protocolado na Escola, contados da ciência da decisão, e a Escola o encaminhará a Diretoria de ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Quinto - No Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, os Alunos também serão avaliados diariamente pelos Professores, porém, com a necessidade de mensurar o que se aprende transformando em notas, além da observação nos quesitos assiduidade, participação em sala de aula, comprometimento, realização de tarefas de casa, entre outros. Os resultados da avaliação de rendimento, em cada componente curricular, deverão ser sistematicamente registrados no diário de classe eletrônico, conforme processarem as avaliações, analisados com o Aluno e sintetizados numa média pelos Professores, nas seguintes oportunidades:

- a) O Sistema de Avaliação é trimestral, com a indicação do peso 1 para os três trimestres e manutenção da média anual 7,0. Com isso, a média anual do Aluno em cada componente curricular será calculada da seguinte maneira:

$$\text{Média Anual: } \frac{1x M1 \text{ Tri} + 1x M2 \text{ Tri} + 1x M3 \text{ Tri}}{3}$$

- I. Para cada trimestre, o Professor deverá utilizar quatro (4) instrumentos avaliativos diferentes, sendo uma Prova Trimestral e três Atividades Avaliativas (AVs). Os instrumentos avaliativos estão organizados da seguinte forma:

AV1: TC – Trabalho Coletivo e **AT** – Avaliação Atitudinal (cada atividade vale de zero a cinco pontos)

AV2: PI – Projeto Interdisciplinar e **AR** – Atividade de revisão (cada atividade vale de zero a cinco pontos)

PU – Prova Unificada (vale de zero a dez pontos)

PT: Prova trimestral (conteúdo do trimestre, valendo de zero a dez pontos, e peso 2)

A Prova Trimestral terá peso dois e os demais instrumentos avaliativos valerão de 0 a 10 com peso 1. Logo, a média trimestral será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Média Trimestral:

$$\frac{2x \text{ Prova Trimestral} + 1x \text{ PU} + 1x \text{ AV1} + 1x \text{ AV2}}{5}$$

II. Processo de Recuperação

a) Recuperação Paralela

Esta modalidade de recuperação se dará fora do horário normal das aulas regulares, por meio de uma aula em cada disciplina para apresentar aos estudantes quais serão os conteúdos a serem estudados para avaliação e, ao mesmo tempo, conversar sobre as principais dificuldades que os mesmos apresentaram anteriormente. Aula esta que será ministrada pelo Professor titular da turma (preferencialmente) ou outro da área (a ser contratado, caso necessário). A avaliação será realizada ao final de cada trimestre conforme cronograma elaborado pela Coordenação. O Aluno fará a avaliação de recuperação da disciplina em questão caso a média trimestral seja inferior a 7,0. Para a composição da média de recuperação será feita uma média simples entre a nota de recuperação e a média trimestral. A média de recuperação poderá ser de no máximo 7,0. Caso a média de recuperação não atinja o valor 7,0 será considerada a maior nota do estudante neste processo (de

recuperação paralela) entre a média trimestral (antes do processo) e a média de recuperação (após o processo). Cálculo para a média:

$$\text{Recuperação: } \frac{\text{Nota da recuperação} + \text{Média Trimestral}}{2}$$

A realização da **Avaliação de Recuperação será facultativa**, ou seja, poderá ou não ser realizada. Portanto, a mesma não será obrigatória, mas será sempre oferecida. O Processo de Recuperação é obrigatório, conforme a LDB (9394/96), e, portanto, a Escola Prígule não se exime de tal procedimento.

Caso o Aluno não consiga a média anual, passará por um **Período de Estudos Finais (PEF)**. Para realizar esse período de estudos, o Aluno poderá ficar em até 5 (cinco) componentes curriculares e a média anual para aprovação passa a ser 5,0 de acordo com o seguinte Cálculo:

$$\text{Nota final: } \frac{\text{Média Anual} + \text{Média PEF}}{2}$$

No Período de Estudos Finais (PEF), necessariamente, deverão ser aplicados dois (2) instrumentos de avaliação distintos, sendo uma prova e um trabalho. Cada instrumento valendo de 0 a 5, sendo somadas as duas notas para compor a média do PEF. Ou seja, a Média PEF é:

$$\text{Média PEF: Trabalho} + \text{Prova}$$

IV. Solicitação de Avaliações

O Aluno que não comparecer às avaliações poderá requerê-las, desde que a falta tenha ocorrido por:

- a) Moléstia comprovada;
- b) Licença por nojo;
- c) Interrupção de transporte;
- d) Motivos especiais, a critério da Direção.

O Aluno que não conseguir comprovar sua ausência com atestados, a família deverá requerer uma prova substitutiva, a qual será agendada, previamente, pela Coordenação e será aplicada fora do horário regular de aulas.

Artigo 89 – A Compensação de ausência / conteúdo a partir de 2014, a Escola introduziu o sistema eletrônico de diário de classe. Com isso, o planejamento do ano letivo, bem como os conteúdos lecionados em sala de aula são registrados pelo Professor, diariamente, numa plataforma virtual onde Aluno e família possuem a oportunidade de acompanhar o que está sendo trabalhado: página de apostila, trabalhos, tarefas de casa, presença/ausência (frequência do Aluno), entre outros.

Caso o Aluno falte, por qualquer que seja o motivo, poderá, acessando o sistema, buscar todas as informações necessárias para adiantar os estudos em casa, tirando dúvidas com o Professor no dia seguinte.

Em caso de licença médica, além de conseguir acompanhar o planejamento das aulas via web, o Aluno terá a oportunidade de realizar trabalhos e atividades em casa e, as avaliações na Escola, num período especial.

CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 90 – O Plano escolar é o documento que traça o perfil da Escola, e visará garantir a eficiência do processo educativo, conferindo-lhe identidade própria, norteador das ações intra escolares, este será homologado pelo órgão competente da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – O Plano Escolar, elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola, terá duração anual e deverá programar o processo de escolarização.

Artigo 91 – O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever e avaliar sua situação quanto à característica da comunidade e da clientela escolar;
- II. Objetivos e metas da Escola;
- III. Objetivos específicos dos cursos;
- IV. Definição da organização geral da Escola quanto a:
 - a) Agrupamento de Alunos;
 - b) Quadros curriculares por ciclo e série/ano;
 - c) Normas para a classificação, reclassificação, recuperação e promoção;
 - d) Normas de acompanhamento;
 - e) Calendário Escolar;
 - f) Projetos especiais;
 - g) Plano de Ensino;
 - h) Plano de Cursos e carga horária;
 - i) Plano de Aulas;
 - j) Normas de gestão e convivência;
 - k) Programação referente às atividades curriculares.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Ensino e de Aulas são elaborados em consonância com os Planos de Curso, constituem documentos da Escola e dos Professores, devendo serem mantidos à disposição dos Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional, Direção Pedagógica e Supervisão de Ensino. Será elaborado anualmente pelo Professor de cada disciplina e série e submetido aos Coordenadores Pedagógicos, e conterá:

- a) Introdução/Ementa;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos Gerais e Específicos;
- d) Conteúdo – descrevendo as Habilidades e Competências de cada assunto;
- e) Metodologias de Ensino;
- f) Materiais a serem utilizados;

g) Formas de Avaliação.

Parágrafo Segundo – Os Planos de Aula são elaborados em consonância com o Plano de Ensino, constituem documentos da Escola e dos professores, devendo ser entregues quinzenalmente aos Coordenadores Pedagógicos, conforme o entendimento que se fizer a cada início de ano letivo, e seu respectivo segmento, e conterá:

- a) Conteúdo programático;
- b) Objetivos Específicos;
- c) Competências e Habilidades por conteúdo;
- d) Metodologias de Ensino;
- e) Material Didático a ser utilizado;
- f) Número de Aulas previstas;
- g) Formas de Avaliação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 92 – A duração do período letivo obedecerá às normas estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 93 – No calendário escolar, integrante do Plano escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária;
- IV. Períodos de matrícula e de transferência;
- V. Períodos de avaliação e de recuperação;
- VI. Prazos para interpor pedidos de reconsideração e recursos;
- VII. Atividades culturais e de lazer;
- VIII. Comemorações, campanhas e atividades extraclasse;
- IX. Datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- X. Reuniões com pais;
- XI. Reuniões pedagógicas;
- XII. Reuniões dos Conselhos de Anos e/ou de Classes;
- XIII. Período de elaboração, avaliação e ajuste do Plano escolar.

Artigo 94 – Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por Professores habilitados ou autorizados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 95 – Os trabalhos escolares da classe só poderão ser encerrados, quando cumpridos os mínimos de duração, em termos de dias de trabalho escolar e carga horária, fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 96 – Os Alunos serão agrupados em classes, de acordo com a área útil e conforme as normas legais vigentes sendo estas organizadas, no Ensino Fundamental e Médio, por anos.

Artigo 97 – A classificação em qualquer ano ou termo, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. Por promoção, para Alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior nesta Escola;
- II. Por transferência, para Alunos procedentes de outras Escolas, inclusive as situadas em outros países, mediante comprovante de escolaridade;
- III. No Ensino Fundamental e Médio regular, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do Aluno e permita a sua inscrição no ano ou termo adequados, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do Curso.

Artigo 98 – A Escola reclassificará Alunos retidos e recebidos por transferência, desde que realize processo de avaliação de competências feita por uma comissão de docentes, com fundamento nos conteúdos mínimos obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais, explicitadas na Proposta Pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A matrícula deverá ser requerida pelo candidato, se maior, ou por representante legal, se menor, (no início do período letivo) e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes (em outra época).

Parágrafo Segundo – O candidato, ou seu responsável, deverá indicar o ano ou termo em que pretende fazer a matrícula, observada a correlação com a idade.

Parágrafo Terceiro – O candidato deverá ser submetido a avaliações das matérias da base nacional comum versando sobre os conteúdos do ano, imediatamente anterior ao pretendido.

Parágrafo Quarto – A Escola deverá incluir, obrigatoriamente, nas avaliações uma redação em língua portuguesa.

Parágrafo Quinto – O candidato será avaliado por Professores, os quais verificarão o seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano ou termo pretendido.

Artigo 99 – No Ensino Fundamental e Médio regular, a Escola poderá reclassificar os Alunos, quando se tratar de transferências de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, quando se aplica o previsto no artigo anterior.

Artigo 100 – Observada a legislação em vigor, poderão ser organizadas classes de Educação Física por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Artigo 101 – Poderão ser organizadas turmas ou classes que reúnam Alunos de diferentes anos, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para ensino de língua estrangeira ou para atividades relacionadas às artes.

Artigo 102 – Na Educação Infantil, as classes serão formadas obedecendo-se a faixa etária e com Professor específico por turma.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 103 – A matrícula é o ato formal que vincula o(a) estudante à Instituição de Ensino, assegurando-lhe o direito à frequência, avaliação, promoção, recuperação e certificação, em conformidade com a legislação vigente.

§1º – A matrícula será efetivada mediante requerimento do(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, ou de seu responsável legal, se menor, com apresentação da documentação exigida e a concordância expressa com este Regimento Escolar e com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§2º – A Escola reserva-se o direito de não renovar a matrícula de estudantes que:

- I. Foram reprovados mais de uma vez na mesma série;
- II. Permanecem com pendências curriculares não superadas;
- III. Tiveram comportamento reiteradamente inadequado, incompatível com os princípios da convivência escolar e da proposta pedagógica;
- IV. Não cumpriram acordos estabelecidos em matrículas condicionadas.

§3º – Em casos específicos, a renovação poderá ocorrer de forma condicionada, mediante termo de compromisso assinado pelo(a) responsável legal, estabelecendo critérios claros para a permanência do(a) estudante na escola.

§4º – A Direção da Escola e/ou a Entidade Mantenedora responsabiliza-se por garantir o pleno conhecimento dos termos deste Regimento aos pais, responsáveis ou ao(a) próprio(a) estudante, antes da efetivação da matrícula ou sua renovação.

Artigo 104 – A matrícula será realizada antes do início do ano letivo, conforme definido no calendário escolar, respeitado o limite de vagas e a legislação educacional vigente.

Parágrafo Único – A frequência às aulas será permitida exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as).

Artigo 105 – A matrícula será formalizada mediante apresentação da documentação abaixo, de acordo com a etapa de ensino:

- I. Certidão de nascimento ou documento oficial com foto (RG ou **CIN**)- (Carteira de Identidade Nacional).;
- II. II. CPF do(a) estudante;
- III. III. Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
- IV. IV. Carteira de vacinação ou DVA - Declaração de Vacinação Atualizada (obrigatória para menores de idade);
- V. V. Histórico Escolar original (nos casos de transferência);
- VI. VI. Declaração provisória de transferência (quando o histórico estiver em trâmite);
- VII. VII. Comprovante de quitação com obrigações militares e eleitorais (quando aplicável);
- VIII. VIII. Atestado médico atualizado para participação nas aulas de Educação Física.

Artigo 106 – Para fins de matrícula, serão observados os seguintes critérios:

- I. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o(a) estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano vigente, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2023;
- II. II. Para os demais anos/séries do Ensino Fundamental e Médio, será exigida comprovação de escolaridade anterior, por meio de histórico escolar ou, na ausência, pela reclassificação prevista na Deliberação CEE 155/2017;
- III. III. Estudantes com deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação terão matrícula assegurada, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sem discriminação e com as devidas adaptações.

Artigo 107 – A Direção da Escola poderá recusar a matrícula ou sua renovação nos seguintes casos:

- I. Constatação de incompatibilidade disciplinar grave, devidamente registrada;
- II. II. Desrespeito reiterado às normas de convivência, ao Regimento Escolar e/ou ao Manual do Aluno e da Família;
- III. III. Descumprimento contratual que comprometa o bom funcionamento da relação escola-família.

Artigo 108 – A matrícula de estudantes oriundos de escolas estrangeiras será efetuada:

- I. Mediante verificação de equivalência de estudos, conforme legislação vigente;
- II. Ou por meio de reclassificação, conforme previsto na Deliberação CEE 155/2017 e nos critérios estabelecidos por este Regimento.

Artigo 109 – A matrícula de Aluno procedente de Escola estrangeira poderá ser efetuada:

- I. Após a verificação de equivalência de estudos, nos termos da legislação vigente ou,
- II. Mediante reclassificação, quando se aplica o previsto no Artigo 101 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 110 – As transferências serão expedidas em qualquer época do ano, devendo ser requeridas pelo Aluno ou pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Primeiro – O pedido de transferência será deferido independentemente da época e a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 111 – Será aceita matrícula por transferência no Ensino Fundamental e Médio regular, durante o período letivo, até o final do segundo trimestre letivo, salvaguardando exceções.

Artigo 112 – Na transferência de Alunos de outros estabelecimentos, inclusive, de Escolas situadas no exterior para esta Escola, serão obedecidas as regulamentações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

CAPÍTULO V DA ADAPTAÇÃO

Artigo 113 – O Aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação:

- I. Em caso de diversidade entre o currículo de anos anteriores do mesmo Curso já cursadas pelo Aluno na Escola de origem e o previsto para mesmo ano da Escola, a qual provoque lacuna curricular;
- II. Quando o Aluno demonstre defasagem de conhecimentos provenientes da ausência de estudos em determinados componentes curriculares na Escola de origem.

Artigo 114 – As adaptações serão indicadas em função das competências exigidas para cada componente curricular e do currículo em vigor para o ano, no ano ou semestre da transferência do Aluno.

Parágrafo Primeiro – O processo de adaptação será feito de forma a permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais às exigências para esse fim fixadas na Proposta Pedagógica e no Plano escolar.

Parágrafo Segundo – Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da Escola e do Aluno.

Artigo 115 – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da Escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano nesta Escola serão tomadas as seguintes providências:

- I. O Professor do componente curricular faltante cuidará para que o Aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. A avaliação do aproveitamento será feita em função do período regularmente cursado nesta Escola;
- III. O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta Escola, a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 116 – Artigo 112 – Em conformidade com a legislação educacional vigente, será conferido certificado de conclusão ao(à) estudante que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, conforme os registros constantes em seu histórico escolar, respeitando-se as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Artigo 117 – Poderão ser expedidos atestados ou declarações de conclusão de ano ou etapa, quando requeridos pelo(a) estudante, por seus pais ou responsáveis legais, desde que devidamente registrados e validados no sistema acadêmico da escola, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII PROTOCOLO ANTI BYLLING

CONCEITUAÇÃO

Para efeitos deste Regimento entende-se:

- I. **Bullying**: ação sistemática e repetitiva de intimidação, perseguição ou coação exercida por alunos mais velhos ou mais fortes contra alunos mais jovens ou mais vulneráveis, em ambiente escolar.
- II. **Cyberbullying**: modalidade de bullying praticada em meios digitais, como redes sociais, caracterizada pela difusão de boatos, exposição indevida, humilhação e ataques virtuais contra a vítima.

DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO E COMBATE

O Colégio Prígule reconhece a importância da prevenção e combate ao bullying e cyberbullying, adotando as seguintes ações:

- I. Inserção dos temas em conteúdos pedagógicos, especialmente nas disciplinas de OPEE, Geografia, História, Sociologia e Filosofia, para promover a conscientização e reflexão crítica;
- II. Discussão e promoção de valores como empatia, respeito, inteligência emocional e diversidade, em atividades e projetos escolares;
- III. Ações pedagógicas imediatas diante de comportamentos que possam evoluir para bullying, como rodas de conversa, debates e envolvimento dos responsáveis;

- IV. Treinamento periódico de toda a equipe escolar (pedagógica, administrativa, limpeza, etc.) para identificação e monitoramento de situações suspeitas;
- V. Monitoramento ativo dentro e fora das salas de aula, visando detectar e intervir precocemente em casos de bullying;
- VI. Atuação articulada da Direção, Coordenação Pedagógica e assessoria jurídica para aplicar medidas educativas e, se necessário, punitivas, conforme gravidade e legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Regimento está fundamentado na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), cujos principais pontos são:

- I. Definição da intimidação sistemática como ato repetitivo de violência física ou psicológica sem motivação evidente, com desequilíbrio de poder;
- II. Classificação das formas de bullying (verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual);
- III. Obrigações das instituições educacionais na prevenção, diagnóstico, combate e assistência a vítimas e agressores;
- IV. Promoção da cultura de paz, respeito mútuo, cidadania e responsabilidade social;
- V. Priorização de medidas educativas e alternativas que favoreçam a mudança comportamental.

RESPONSABILIDADES DA COMUNIDADE ESCOLAR

- I. Cabe a todos os membros da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) colaborar na prevenção e combate ao bullying;
- II. A vítima ou testemunha de bullying deve comunicar imediatamente à equipe escolar para que as providências cabíveis sejam tomadas;
- III. O silêncio e a omissão diante de atos de bullying configuram conduta contrária às normas da convivência escolar.

MEDIDAS E PROCEDIMENTOS

- I. Ao identificar casos de bullying ou cyberbullying, a escola realizará avaliação cuidadosa e ações pedagógicas para a sensibilização e resolução do conflito;
- II. Em casos graves, poderão ser aplicadas sanções disciplinares previstas no Regimento e demais normativas internas;
- III. As famílias dos envolvidos serão informadas e convidadas a participar do processo de orientação e recuperação;
- IV. A escola oferecerá apoio psicológico e social às vítimas e agressores, buscando a reintegração e prevenção de reincidências.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 118 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis pelos Alunos:

- I. Ter todos os direitos dos Alunos preservados;

II. Como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus filhos, bem como à apresentação de sugestões e críticas quanto ao processo educativo e à participação nas propostas pedagógicas da Escola;

III. Ser atendido pelo corpo diretivo da Escola, e, quando necessário, pelos Professores, mediante agendamento prévio;

IV. Ser esclarecido, pelo corpo diretivo da Escola, sobre as sanções aplicadas ao Aluno sob sua responsabilidade;

V. Ser tratado com respeito e consideração por todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 119 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis pelos Alunos:

- I. Zelar pelo cumprimento, por parte do(a) Aluno(a) sob sua responsabilidade, de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar, no Manual do Aluno e da Família e na Proposta Pedagógica;
- II. Cumprir as obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Escola.

Parágrafo Único – Os pais ou responsáveis devem atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à matrícula, assiduidade e participação dos filhos na vida escolar, acompanhando o desempenho acadêmico, participando das reuniões escolares e orientando-os quanto às normas de convivência.

Artigo 120 – Os Diários de Classe serão arquivados na Secretaria da Escola após o encerramento do ano letivo, podendo ser eliminados após o período mínimo de cinco anos, conforme legislação vigente, mediante lavratura das atas correspondentes.

Artigo 121 – Incorporam-se a este Regimento Escolar todas as disposições legais, normativas e pedagógicas que venham a ser editadas por órgãos educacionais competentes, ainda que posteriores à sua aprovação, obrigando a Escola às adequações necessárias.

Artigo 122 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, com consulta às autoridades competentes, quando necessário.

Parágrafo Único – Quando se tratar de matéria pertinente a este Regimento, mas cuja aplicação direta ou indireta se mostrar inadequada, a Direção promoverá a revisão e atualização necessária, com base na legislação vigente.

Artigo 123 – Em cumprimento à Deliberação CEE nº 155/2017, Art. 6º, alínea "c", parágrafo único, a Escola disponibilizará uma cópia eletrônica deste Regimento em seu site institucional: www.colegioprigule.com.br

Artigo 124 – Este Regimento entrará em vigor a partir do ano civil de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005.

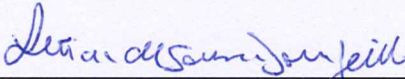
Artigo 125 – Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Escola compromete-se a tratar os dados pessoais dos(as) estudantes, pais, responsáveis, professores e demais colaboradores com responsabilidade, segurança e finalidade

educacional, assegurando a confidencialidade e o acesso transparente às informações, conforme regulamentação vigente.

REFERÊNCIAS LEGAIS – VERSÃO FINAL (ATUALIZADA ATÉ 1º DE SETEMBRO DE 2025)

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro;
- Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 – Ingresso obrigatório aos seis anos no Ensino Fundamental;
- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – Extensão do Ensino Fundamental para nove anos;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI);
- Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas – capacitação obrigatória em primeiros socorros nas escolas;
- Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 – Alterações no ECA e no Código Penal, com reforço das medidas protetivas nas escolas;
- Lei nº 14.945, de 3 de junho de 2024 – Nova Lei do Ensino Médio;
- Lei nº 14.915, de 23 de dezembro de 2024 – Diretrizes Curriculares para o Novo Ensino Médio e Itinerários Formativos;
- Lei nº 18.182, de 21 de agosto de 2025 – Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, incluindo adaptações de sinais sonoros, alimentação e sensibilidades sensoriais;
- Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 – Política Nacional de Educação Especial;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de junho de 2021 – Diretrizes Curriculares da Educação Básica;
- Parecer CNE/CEB nº 7/2010 – Direito à educação e articulação com a rede de proteção
- Deliberação CEE nº 155/2017 – Elaboração e atualização dos Regimentos Escolares;
- Resolução CNJ nº 2/2025 – Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para enfrentamento da violência escolar;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares, incluindo integração da educação digital e midiática;
- Resolução do Secretário da Educação, de 14 de agosto de 2025 – Regulamenta a oferta da Formação Geral Básica (FGB) e dos Itinerários Formativos no Ensino Médio, em conformidade com a Lei nº 14.915/2024;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Demais Resoluções e Deliberações dos Conselhos de Educação (CNE/CEE);

São Paulo, 31 de Outubro de 2025.



Leticia de Sousa Dorighello
Mantenedora - Diretora Pedagógica

Leticia de Sousa Dorighello
RG: 25.079.566-8
Diretora Pedagógica





Laboratório de Psicologia Experimental
Rua do Mar, 111 - 2º andar
Rio de Janeiro, RJ - 22201-900